

LEI Nº 79

Revoga e consolida a lei nº 68 de 6 de março de 1.964

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.

Faço saber a todos os habitantes deste Município

que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 28 da lei nº 38 de 12 de novembro de 1.963, passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica revogada toda legislação sobre o imposto de Indústria e Profissões permanecendo as mesmas tabelas, com aumento de 20% para cobrança do imposto sobre Indústrias e Profissões, menos a tabela do imposto ambulante que será observada a que segue nos itens seguintes.

§ Único - A tabela de quotação para o comércio ambulante como também do vendedor ambulante do imposto sobre indústrias e Profissões, mencionada nos artigos anteriores desta lei, será:

1 - Acessórios para automóveis Cr.\$.....	20.000,00
2 - Águas potáveis e minerais Cr.\$ .....	10.000,00
3 - Amendoim, passoca, pipoca etc. Cr. ....	5.000,00
4 - Amolador Cr.\$ .....	6.000,00
5 - Animais e aves para alimentação Ur.\$ .....	15.000,00
6 - Animais domésticos vivos Cr.\$ .....	20.000,00
7 - Armarinhos e miudezas Cr.\$ .....	80.000,00
8 - Artigos de alumínio Cr.\$ .....	60.000,00
9 - Artigos dentários Cr.\$ .....	50.000,00
10 - Artigos religiosos Cr.\$ .....	30.000,00
11 - Atoalhados e semelhantes Cr.\$ .....	30.000,00
12 - Automóveis novos ou usados Cr.\$ .....	100.000,00
13 - Aves de luxo, pássaros e aves etc. Cr.\$ ...	6.000,00
14 - Balaios, peneiras e esteiras Cr.\$ .....	6.000,00
15 - Bebidas alcólicas, inclusive Cervejas Cr.\$	40.000,00
16 - Bilhetes de loteria Cr.\$ .....	5.000,00
17 - Biscoitos e semelhantes Cr.\$ .....	5.000,00
18 - Bolsas e artigos de couro Cr.\$ .....	25.000,00
19 - Bombons, chocolates e congêneres Cr.\$ .....	20.000,00
20 - Brinquedos em geral Cr.\$ .....	35.000,00
21 - Cabides pequenos Cr.\$ .....	6.000,00
22 - Calçados em geral Cr.\$ .....	40.000,00

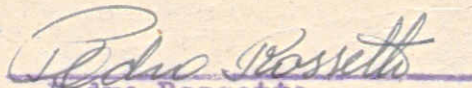
23 - Sapatos e semelhantes Cr.\$	20.000,00
24 - Carimbos, clichés e semelhantes Cr.\$	20.000,00
25 - Casas e parques de diversões Cr.\$	40.000,00
26 - Circo Cr.\$	20.000,00
27 - Óbra Cr.\$	5.000,00
28 - Cereais (varejo)	40.000,00
29 - Cereais por atacado Cr.\$	60.000,00
30 - Chinelos, alpargatas e tamancos Cr.\$	20.000,00
31 - Chifres ou objetos de osso Cr.\$	15.000,00
32 - Calças e cobertores Cr.\$	60.000,00
33 - Conservas em geral Cr.\$	30.000,00
34 - Cordas, barbantes ou fibras Cr.\$	25.000,00
35 - Creolinas, desinfetantes e semelhantes Cr.\$	25.000,00
36 - Distintivos Cr.\$	6.000,00
37 - Doces, pastéis, balas etc. Cr.\$	20.000,00
38 - Escovas, pentes e semelhantes Cr.\$	20.000,00
39 - Escovas de raiz, pãçaba e semelhantes Cr.\$	12.000,00
40 - Estampas postais, fotografias ou mapas Cr.\$	25.000,00
41 - Esponjas e semelhantes Cr.\$	6.000,00
42 - Estátuas, figuras, ornatos de massa ou gesso Cr.\$	20.000,00
43 - Faenda em geral Cr.\$	800.000,00
44 - Farinha de milho, mandioca Cr.\$	30.000,00
45 - Ferros e ferragens em geral Cr.\$	50.000,00
46 - Ferro velho e metais Cr.\$	30.000,00
47 - Flores artificiais e naturais Cr.\$	15.000,00
48 - Fotógrafo Cr.\$	12.000,00
49 - Funileiro, concertos Cr.\$	30.000,00
50 - Funileiro, vendas e artigos de fôlha Cr.\$	40.000,00
51 - Garrafas e vidros Cr.	20.000,00
52 - Gêneros alimentícios Cr.\$	30.000,00
53 - Gravatas, lenços, ligas e semelhantes Cr.\$	30.000,00
54 - Guarda-chuvas, concertos Cr.\$	10.000,00
55 - Guarda-chuvas e bengalas Cr.\$	10.000,00
56 - Inseticidas e semelhantes Cr.\$	10.000,00
57 - Iluminação e artigos de Cr.\$	20.000,00
58 - Jóias, Relógios, pedras preciosas e fantasias Cr.\$	50.000,00
59 - Linhas em geral Cr.\$	40.000,00
60 - Livros Cr.\$	30.000,00
61 - Louças em geral e objetos de barro Cr.\$	50.000,00
62 - Louças e objetos de ferro, esmalte ou alumínio Cr.\$	50.000,00
63 - Madeiras, mercador Cr.\$	50.000,00
64 - Madeiras, objetos de Cr.\$	40.000,00

Fls. 3

65 - Materiais e aparelhos elétricos, rádios .....	50.000,00
66 - Meias, camisas de malha Cr.\$ .....	50.000,00
67 - Miudezas em geral Cr.\$ .....	80.000,00
68 - Máquinas de costura Cr.\$ .....	50.000,00
69 - Óleos, tintas, vernizes ou semelhantes Cr.\$ ....	40.000,00
70 - Papéis, objetos escolares ou de escritório Cr.\$.	20.000,00
71 - Peles confeccionadas Cr.\$ .....	30.000,00
72 - Peles não confeccionadas Cr.\$ .....	30.000,00
73 - Perfumaria, artigo de Cr.\$ .....	50.000,00
74 - Produtos químicos não farmaceuticos Cr.\$ .....	30.000,00
75 - Quadros, espelhos ou molduras Cr.\$ .....	50.000,00
76 - Rendas, cortinas, bordados e estores Cr.\$ .....	30.000,00
77 - Roupas feitas em geral Cr.\$ .....	300.000,00
78 - Roupas ou objetos usados Cr.\$ .....	50.000,00
79 - Saponáceas Cr.\$ .....	15.000,00
80 - Sorvetes engarrafados ou semelhantes Cr.\$ .....	8.000,00
81 - Tapetes oleados e panos de mesa Cr.\$ .....	40.000,00
82 - Toalhas de rosto e banho Cr.\$ .....	30.000,00
83 - Vassouras, espanadores, cestar Cr.\$ .....	30.000,00
84 - Vidraceiro Cr.\$ .....	20.000,00
85 - Vimes e objetos de Cr.\$ .....	10.000,00
86 - Vitrolas automáticas Cr.\$ .....	60.000,00
87 - Armas de fogo Cr.\$ .....	50.000,00
88 - Facas ou facões em geral Cr.\$ .....	30.000,00
89 - Fumo em corda Cr.\$ .....	40.000,00
90 - Fumo picado, charutos e semelhantes Cr.\$ .....	30.000,00
91 - Telhas de barro e zinco Cr.\$ .....	80.000,00
92 - Compra de produtos coloniais Cr.\$ .....	60.000,00
93 - Cadeiras, Móveis em geral .....	50.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965. ~~Revogando-se~~ toda legislação anterior sobre o imposto de Indústrias e Profissões dos ambulantes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.964

  
 Pedro Rossetto  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto  
 Secretário Municipal